



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO Nº 171/2018- GP-J

Palmital, 02 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, a resposta aos requerimentos nºs 229/2018 e 230/2018, de autoria da vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA, encaminhados através do Ofício nº 316/2018, assinado por Vossa Excelência em 18 de setembro de 2018 e protocolado na Prefeitura no mesmo dia.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

03 RECEBIDO
10 / 18
Raf.

Exmo. Sr.
RODOLFO MANSOLELI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 229/2018 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.

Ref: EMEL.

Nobre Vereadora, em resposta ao presente requerimento encaminho as informações prestadas pelo engenheiro civil Fábio Albert Basso, com os documentos em anexo.

Esclarecemos ainda que para a realização de novas licitações, tivemos que dispor de recurso próprio no montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para repor valores pagos indevidamente pela administração anterior.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 230/2018 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA.

Ref: febre maculosa.

Nobre Vereadora, em resposta ao presente requerimento encaminho o memorando interno em anexo, assinado pela Secretária de Saúde, Daniele Andrade dos Santos. (DOC. ANEXO)

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2018.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

INFORMAÇÃO

A Divisão de Planejamento da Prefeitura Municipal de Palmital informa a Nobre Vereadora, e, em atendimento ao requerimento nº 229 de 17/09/18, que as obras das referidas escolas estão sendo licitadas novamente, para que as mesmas tenham andamento nos serviços, e logo após a realização dos certames licitatórios teremos uma data para previsão de conclusão das mesmas. Informamos ainda que os referidos convênios estão em vigência com o Governo do Estado de São Paulo.

Palmital, 27 de setembro de 2018.



Fábio Albert Basso

Engenheiro Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio do Programa de Ação Educacional Estado/ Município/ Educação Infantil”, entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação/SEE e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE e o Município de Palmital, objetivando a prorrogação da vigência do Ajuste.

Processo nº 4557/0000/2013

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada por seu Titular, Senhor José Renato Nalini, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de Setembro de 2.011, alterado pelo Decreto nº 58.117, de 11 de Junho de 2.012, denominada SECRETARIA, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor João Cury Neto, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Palmital, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor José Roberto Ronqui, devidamente autorizado por Lei, têm entre si justo e acertado celebrar o presente termo de aditamento, que está sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, objetivando a prorrogação do Ajuste, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência do convênio assinado em 04/04/2014, aditado em 25/05/2016 e 02/05/2017, fica prorrogado por 12 meses, de 04/04/2018 até 03/04/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

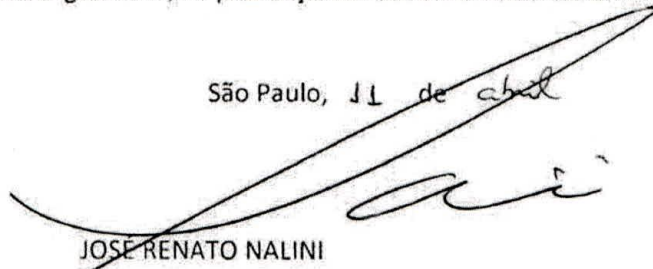
CLÁUSULA SEGUNDA

Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 04/04/2014, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento e Reti-Ratificação, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de abril de 2018



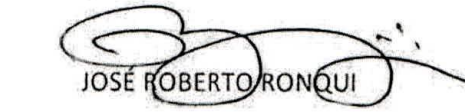
JOSE RENATO NALINI

Secretário de Estado da Educação



JOÃO CURY NETO

Presidente da FDE



JOSE ROBERTO RONQUI

Prefeito Municipal de Palmital

Testemunhas:

1. Eliana Lima dos Santos

R.G.: Eliana Lima dos Santos

RG: 25.743.780-0

CPF: Oficial Administrativo

2. Fernando R. Leite

R.G.: Fernando Ribeiro Leite

CPF: RG: 2.617.623

Assistente II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Terceiro Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio do Programa de Ação Educacional Estado/ Município/ Educação Infantil”, entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação/SEE e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE e o Município de Palmital, objetivando a prorrogação da vigência do Ajuste.

Processo nº 5755/0000/2013-SE (2 vols.)

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada por seu Titular, Senhor José Renato Nalini, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de Setembro de 2.011, alterado pelo Decreto nº 58.117, de 11 de Junho de 2.012, denominada SECRETARIA, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor João Cury Neto, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Palmital, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor José Roberto Ronqui, devidamente autorizada por Lei, têm entre si justo e acertado celebrar o presente termo de aditamento, que está sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, objetivando a prorrogação do Ajuste, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência do convênio assinado em 26/12/2013, aditado em 25/05/2016 e 02/05/2017, fica prorrogado por 12 meses, a partir de 26/12/2017 a 25/12/2018.